

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Samantha Ribeiro Meyer-pflug; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-349-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Democracia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2021, sob o tema geral “Saúde: segurança humana para a democracia”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito com o apoio do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Trata-se da terceira experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde os direitos fundamentais constitucionalizados, passando pelo controle de constitucionalidade e as experiências diversas de exercício da democracia. Direito ao esquecimento, ativismo judicial e discurso de ódio também estiveram presentes. Entretanto, por óbvio, os desafios atuais da temática do grupo relacionados à pandemia da COVID-19 foi o tema mais presente nas discussões.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Samantha Ribeiro Meyer-pflug

Viviane Coêlho de Séllos Knoerr

ESPELHO DO AUTORITARISMO BRASILEIRO: DO PASSADO AO FUTURO DOS DIREITOS HUMANOS

MIRROR OF BRAZILIAN AUTHORITARIANISM: FROM THE PAST TO THE FUTURE OF HUMAN RIGHTS

André Giovane de Castro ¹

Resumo

O artigo aborda o (re)conhecimento do ciclo autoritário e democrático da história brasileira como essencial ao exercício da cidadania e à defesa dos direitos humanos. A tentativa de elucidar o presente e perspectivar o futuro exige o (des)velamento do passado. Por isso, objetiva-se analisar o Brasil à luz do autoritarismo e da democracia frente à atual crise institucional e social e, sequencialmente, refletir o enfrentamento desta crise nas esferas política, judicial e civil. O método fenomenológico-hermenêutico, a abordagem qualitativa, a técnica exploratória e o procedimento bibliográfico constituem a metodologia.

Palavras-chave: Autoritarismo, Cidadania, Democracia, Direitos humanos, História

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the (re)knowledge of the authoritarian and democratic cycle of Brazilian history as essential to the exercise of citizenship and the defense of human rights. The attempt to elucidate the present and envision the future requires the (un)veiling of the past. Therefore, the aim is to analyze Brazil in the light of authoritarianism and democracy in the face of the current institutional and social crisis and, subsequently, to reflect on how to face this crisis in the political, judicial and civil spheres. The phenomenological-hermeneutic method, the qualitative approach, the exploratory technique and the bibliographical procedure constitute the methodology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Authoritarianism, Citizenship, Democracy, Human rights, History

¹ Doutorando, Mestre e Bacharel em Direito pela UNIJUÍ, bolsista da CAPES e integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq).

1 INTRODUÇÃO

A história do Brasil contabiliza ações e discursos dos seus tempos colonial, imperial e republicano. A edificação do chamado Estado Democrático de Direito é recente e alcançou a sua formalização com a Constituição Federal de 1988. A cidadania foi concebida como valor essencial à construção de um futuro baseado nos direitos humanos. Com a redemocratização, os brasileiros foram, novamente, autorizados a sonhar. Após mais de três décadas, o Brasil e, também, o mundo convivem com uma crise institucional e social. A cidadania, a democracia e os direitos humanos encontram-se em risco devido à colisão constitucional entre o “dever ser” e o “ser”. Pensar os acontecimentos dantes com o fito de elucidar, historicamente, a atualidade é relevante. Trata-se da intenção deste trabalho acadêmico.

Os episódios de crise têm o condão de fazer florescer ideias. É o que diz a história. A crise nacional, constatada hodiernamente, reflete o passado, constitui o presente e pressupõe o futuro. Torna-se inevitável trazer à luz os fenômenos de outrora com o intento de evidenciar as razões de ser do hodierno cenário brasileiro. É possível, nesse sentido, na lição de Hannah Arendt (2017, p. 188), “aprender com o passado”, embora “isso não nos torna capazes de conhecer o futuro”. Logo, a história, na visão de Lilia Moritz Schwarcz (2019, p. 26), “não é bula de remédio nem produz efeitos rápidos de curta ou longa duração”, mas auxilia “a tirar o véu do espanto e a produzir uma discussão mais crítica sobre nosso passado, nosso presente e sonho de futuro”. Torna-se oportuno, assim, revelar o caminho do autoritarismo nacional.

A partir disso, com supedâneo na temática do autoritarismo e seus reflexos históricos à cidadania, à democracia e aos direitos humanos no Brasil, assume-se a tarefa de desvelar o seguinte problema de pesquisa: em que medida o (re)conhecimento do ciclo de autoritarismo e democracia no transcurso da história brasileira contribui para a atuação institucional e social em prol da cidadania e dos direitos humanos frente à crise atual? O estudo emerge da hipótese da insistência de traços autoritários na democracia, o que vulnera a solidificação do ambicioso texto constitucional de 1988 e desafia o enfrentamento deste dilema mediante a tentativa de desconstruir os laços autoritários vinculados tanto às instituições como aos cidadãos em favor da concretização dos ideais do Estado Democrático de Direito.

O percurso teórico sustenta-se no método fenomenológico-hermenêutico, com base nos construtos de Martin Heidegger (1998) e Hans-Georg Gadamer (1999). A adoção deste método ocorre em virtude de transbordar a esfera do Direito em relação ao estudo do Estado e da sociedade, viabilizando, assim, o horizonte das Ciências Humanas e Sociais como a área condutora deste trabalho acadêmico. A fenomenologia hermenêutica, ao constituir-se como

uma forma de ser e um modo de vivificar a ciência distante, aliás, da tradicional cesura entre o sujeito e o objeto, atravessa, na esteira de Ernildo Stein (2004), as ideias absolutas, eternas e fechadas e, por conseguinte, cristaliza a assunção ou o desvelamento das sinuosidades acerca do fenômeno estudado, qual seja, no caso em tela: o autoritarismo.

A fenomenologia é definida, na visão de Heidegger (1998, p. 65), como “deixar e fazer ver por si mesmo aquilo que se mostra, tal como se mostra a partir de si mesmo”. Cuida-se de atentar-se, na idealização heideggeriana (1998, p. 57), “às coisas em si mesmas”. Já a hermenêutica, na conceituação de Gadamer (1999), refere-se ao exame realizado pelo sujeito sobre o objeto. O sujeito forma-se pela sua existência, a qual lhe confere compreensão e, via de consequência, interpretação. Nesse diapasão, a teor de Stein (2016, p. 191-192), o “ser-aí é, em si mesmo, hermenêutico, enquanto nele reside uma pré-compreensão, fundamento de toda posterior hermenêutica”. Tudo isso demonstra, então, a relação entre o sujeito-pesquisador e o objeto-pesquisado, o que, na investigação científica em voga, não se dissipa.

O método fenomenológico-hermenêutico mostra-se, assim, satisfatório ao alcance dos intentos deste estudo. O (re)conhecimento da história não se forma somente de fenômenos visíveis, senão, também, velados, os quais necessitam da inserção do sujeito-pesquisador no âmago do objeto-pesquisado. A metodologia contempla, ademais, a abordagem qualitativa, a técnica exploratória e o procedimento bibliográfico. Por fim, o trabalho acadêmico encontra-se estruturado em duas seções, as quais objetivam, respectivamente, a) analisar a história do Brasil no tocante ao autoritarismo e à democracia e suas correlações com a crise hodierna da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; e b) refletir a crise brasileira atual à luz das condições de possibilidade para o seu enfrentamento político, judicial e civil.

2 CONSTITUCIONALISMO E (RE)DEMOCRATIZAÇÃO: DO PASSADO AO PRESENTE AUTORITÁRIO

A vida institucional do Estado caminha *pari passu* com a vida social. O Estado e a sociedade conformam a realidade, construindo as relações entre os indivíduos, edificando os vínculos jurídico-políticos, estabelecendo as diretrizes de atuação. O percurso é realizado com avanços e retrocessos, com acertos e erros, com linearidades e desvios. Há um elemento, no entanto, central nesta caminhada: a história. O (re)conhecimento do passado é inevitável para o entendimento do presente e – por que não dizer – para o vislumbre do futuro. Trata-se, com efeito, do intento desta seção: clarificar a história do Brasil às voltas com o autoritarismo e a

democracia, especialmente no marco de uma atualidade retratada pela crise da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

O texto constitucional é a referência de um país. O referido documento, de um lado, orienta as ações das autoridades e dos cidadãos e, de outro lado, reclama a sua consolidação. A Lei Maior, na lição de Oscar Vilhena Vieira (2019, p. 10), não consiste somente em “um conjunto de normas superiores”, senão, isto sim, de “dispositivos que aspiram habilitar a democracia, regular o exercício do poder e estabelecer parâmetros de justiça”. É como se fosse o coração do Estado, o qual se vivifica ao atender os seus mandamentos. O seu teor demonstra o nível, seja abstrato, seja concreto, da estrutura democrática, do fazer cívico e do alcance dos direitos humanos. Entre as letras e os fatos, contudo, há um hiato. Eis o dilema constatado no Brasil, tanto dos dias de outrora como dos dias correntes.

O Brasil foi “descoberto” – pelo chamado “mundo civilizado” – em 1500. Após três séculos de colonização, a Independência foi alcançada em 1822. O Império foi transformado em República em 1889. Há, até o momento, o curso de 520 anos. Um interim alimentado de diversos conflitos e consensos, de inúmeras modificações e estabilizações, de várias derrotas e vitórias. Os acontecimentos deste andar da história brasileira, eventual ou costumeiramente, mostram-se cíclicos. Como o manuseio de um livro, as páginas viradas podem, vez ou outra, ser retomadas, seja para o bem, seja para o mal. Com a história, a situação não é diferente. Os tempos pretéritos insistem, ora mais, ora menos, em retomar a sua vitalidade, demonstrando a ausência de transposição e a existência de marcas duradouras dos fenômenos históricos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 institui o chamado Estado Democrático de Direito. Tal situação insere-se no movimento latino-americano e, inclusive, mundial de ascensão da democracia em detrimento do autoritarismo no fim do século XX. A *práxis* político-social de 1964 a 1985, nas terras brasileiras, foi conduzida pela ditadura civil-militar. Ao seu findar, a Assembleia Nacional Constituinte adotou um texto constitucional, na leitura de Vieira (2019), ambicioso e baseado nos valores da cidadania, da democracia e dos direitos humanos. O florescimento deste documento, considerado um dos mais sofisticados do mundo, trouxe um novo olhar do Estado sobre a sociedade e um novo relacionamento entre a sociedade e o Estado. Pelo menos, em tese.

A Carta Política de 1988 atentou-se às reivindicações dos cidadãos e debruçou-se à formação de instituições consubstanciadas aos interesses do nascente Estado Democrático de Direito. Para Fernando Lattman-Weltman (2018, p. 340), o resultado deste trabalho foi, assim, a tradução dos “anseios mais ou menos difusos da sociedade brasileira” com vistas ao retorno das “melhores tradições liberais e republicanas”, o que ocorreu em um “contexto marcado por

fortes demandas reprimidas de justiça social” e de “urgente correção de desvios autoritários”, sobretudo de 1964 a 1985, e “falhas de experiências democráticas anteriores”. O fechar das cortinas do milênio deixaria, com efeito, obsoleta a denúncia de Sérgio Buarque de Holanda (2002, p. 160): “A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido”.

O limiar do século XXI, todavia, demonstra a continuidade da história. O diagnóstico de Leonardo Avritzer (2018, p. 276-277) sobre o “pêndulo democrático” no Brasil revela, *a priori*, a conformação da democracia brasileira com “períodos democráticos” e “períodos de regressão democrática” e, *a posteriori*, a realidade do arcabouço de salvaguarda dos direitos humanos em virtude da sua vulnerabilidade e da sua vinculação “a um arranjo intralites”, a qual “trocou uma estrutura de direitos por uma ideia de cordialidade”. Por isso, o “pêndulo democrático”, na visão de Avritzer (2019, p. 16), refere-se à “oscilação política” baseada na relação, às vezes, das elites com as massas com “um forte entusiasmo democrático” e, às vezes, da classe média e das elites, com apoio popular, a “uma visão antidemocrática”.

O “pêndulo democrático” elucida a insistência autoritária no Estado e na sociedade, embora, formalmente, estatuídos sob os alicerces democráticos. O que se vislumbra, na esteira de Avritzer (2019, p. 24), é a necessidade de mirar o atual cenário com supedâneo na “*longue durée* da democracia como um movimento oscilante”. A crise hodierna teria sido deflagrada em 2013, especialmente com as manifestações ocorridas à época em todas as regiões do país, e ensejado, à luz de Avritzer (2019, p. 141), o trilhar da “regressão democrática”, identificada, nesse sentido, como “um processo de diminuição do apoio à democracia por amplas camadas da opinião pública e de estreitamento das práticas associadas a ela”, estabelecendo o caminho para a ascensão do autoritarismo.

Apesar da visível anuência com os caracteres democráticos desde a assunção do atual *nomos* constitucional, a mudança de rota começou em 2013 com as denominadas *Jornadas de Junho*, fortaleceu-se com a Operação Lava-Jato, intensificou-se com o resultado das eleições de 2014 ao Palácio do Planalto, acentuou-se com o *impeachment* da Presidenta da República, Dilma Rousseff, em 2016, ferveu com a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva em 2018 e alcançou o seu estopim – pelo menos, por ora – com a vitória de Jair Bolsonaro em 2018. O ano de 2013 é, assim, marcante na bússola autoritária e democrática do Brasil. A democracia entrou em crise e, na leitura de Avritzer (2019), a defesa a ela diminuiu. Os reflexos, com efeito, encontram-se tanto nos discursos como nas ações.

O percurso do autoritarismo no Brasil é desvelado por Lilia Moritz Schwarcz (2019). Não se trata de uma situação atual ou recente, mas histórica. Está incutida no *modus operandi* das instituições e dos cidadãos. Esta denúncia, no entanto, não deve refletir a inviabilidade de

transpor as amarras que assolam a história, mas, sim, ser encarada como a tarefa cotidiana de construir novos laços, sejam institucionais, sejam sociais, em prol do “dever ser” estatuído na Constituição Federal de 1988. É um sempiterno desafio, pois, conforme Schwarcz (2019, p. 214), não obstante se tivesse acreditado na consolidação da democracia “como o melhor sistema político e como um valor fundamental”, assiste-se – ainda em 2021 – “ao crescimento da intolerância social, no mundo e notadamente no Brasil”.

O presente brasileiro, embora tenha as suas características constitutivas, remonta ao passado. Nesse sentido, Schwarcz (2019, p. 224) elenca os marcos da história com o intuito de evidenciar as suas imbricações ao curso atual dos eventos: “O nosso passado escravocrata, o espectro do colonialismo, as estruturas de mandonismo e patriarcalismo, a da corrupção renitente, a discriminação racial, as manifestações de intolerância de gênero, sexo e religião” são elementos que, juntos, “tendem a reaparecer, de maneira ainda mais incisiva, sob a forma de novos governos autoritários, os quais, de tempos em tempos, comparecem na cena política brasileira”. O resultado é a debilidade da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, essencialmente em face dos membros das camadas subalternizadas do tecido societal.

As desigualdades, nas suas variadas dimensões, situam-se no âmago dos dilemas no Brasil. Logo, a igualdade e a liberdade, erigidas como preceitos basilares do pretense Estado Democrático de Direito, tornam-se vulneráveis. O efeito não é somente no âmbito individual, senão, isto sim, no âmbito coletivo. Forja-se um cenário de cesuras no tecido societal, o qual, a teor de Lattman-Weltman (2018, p. 353), divide-se, a uma, com “a minoria que concentra em suas mãos a maior parte da renda nacional”; a duas, com “a maioria esmagadora, vivendo com pouco mais de um salário mínimo”, não obstante detentora do maior número de votos; e, a três, “as classes médias”, aflitas com o risco de não ascenderem socialmente, bem como em razão da insegurança socioeconômica e da insegurança física.

A conjuntura acima delineada reflete, substancialmente, na violência realizada tanto institucional como socialmente. Afastando-se da democracia, o autoritarismo tem o condão de intensificar a violência. Isso, novamente, não é novidade no Brasil. Para Jacqueline Sinhoretto e Renato José de Lima (2015, p. 138), a “imagem de nação pacífica” oculta os “inúmeros recordes de violações de direitos humanos”. A partir disso, o aumento da violência, na leitura de Giuseppe Tosi (2019, p. 52), é utilizado como a “justificativa principal dos que defendem a militarização sempre crescente da segurança pública”, cujo desiderato, contudo, tem sido tão só “uma militarização geral da sociedade e sobre a sociedade” sem, *de facto* e *de jure*, reduzir a violência.

A violência constitui-se como causa e efeito. Ela é a razão da existência da violência, pois é utilizada com o intento de enfrentá-la. O diagnóstico do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017, p. 7) caminha nesta direção ao elucidar o amedrontamento dos cidadãos frente à violência e a contradição da atuação do Estado, visto que, no transcorrer de “um momento de profunda crise de legitimidade das instituições democráticas”, os cidadãos se encontram no Brasil “sob ataque de grupos que professam sua fé na violência como forma de governar e de, paradoxalmente, pacificar a sociedade, emulando uma espécie de vendeta moral e política que nunca tem fim”, mas, a bem da verdade, “parece ganhar cada vez mais adeptos ao reverberar ódios, preconceitos e intolerância”.

A redemocratização, obtida com o texto constitucional de 1988, autorizou avanços ao Brasil. Há três décadas, os brasileiros constatam, consoante Schwarcz (2019), a solidificação dos poderes, a robustez das instituições e o ânimo da convivência com a diversidade. Todavia, a emergência de um documento, nos termos da ambiciosa Constituição Federal atual, enseja a dificuldade da sua efetivação, especialmente em razão das características da história nacional. Além disso, a crise, a insatisfação e a mutação são, quiçá, constitutivas da democracia e, logo, da cidadania e dos direitos humanos. Há, porém, um dilema acentuado. Nesse sentido, a teor de Schwarcz (2019, p. 229), as “horas de pico na temperatura política”, como na situação em tela, acarretam, vez ou outra, o vilipêndio dos referidos valores.

A violação aos direitos humanos é, frequentemente, noticiada e vivenciada. Significa dizer: o texto constitucional encontra-se atentado. Mantêm-se as suas formas, não obstante os fatos evidenciem o contrário. O que se verifica é o descompasso do “dever ser” com o “ser”. Em que pese não tenha sido revogada, na acepção de Luis Felipe Miguel (2019, p. 182), a Lei Maior “opera de maneira deturpada e irregular”. Os episódios dos últimos anos, notadamente desde 2013, estariam conduzindo à vulnerabilidade do *nomos* constitucional, pois desalinhado à *práxis*, forjando, assim, uma conjuntura na qual, conforme Miguel (2019, p. 186-187), se está “entrando no finalzinho do gradiente, no lusco-fusco, entre uma democracia que já não é e uma ditadura que ainda não pode ser”.

A denúncia sobredita é, invariavelmente, drástica. Em que pese o futuro democrático e, por conseguinte, o exercício da cidadania e a efetivação dos direitos humanos não deva escapar aos olhos, é necessário atentar-se aos riscos, eventual ou costumeiramente, velados. A política assemelha-se ao *iceberg*, pois nem tudo é revelado. Ao deixar-se conduzir, o caminho pode levar ao destino inesperado, pois, somando-se, dia a dia, as infringências à Constituição Federal de 1988, “a incipiente democracia brasileira”, na lição de Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson (2018, p. 104), “vai se esfacelando e se transformando em

uma maquiagem”, a qual, embora evidencie um Estado Democrático de Direito, não amplia e não efetiva os direitos humanos, senão, isto sim, os suprime paulatinamente.

A denúncia de Giorgio Agamben (2018) sobre a contínua instauração de estado de exceção é indicativa à atenção dos cidadãos à observância do texto constitucional. O que se enuncia não é, necessariamente, a substituição do Estado atual, mas a existência constante de excepcionalidades. A dificuldade de concretizar uma ambiciosa Lei Maior, como a brasileira, ocasiona, vez ou outra, a criação de estado de exceção, marcado pela infringência do *nomos*. Forjam-se, sobretudo, “vidas nuas”, as quais, na perspectiva agambeniana (2007), encontram-se sob o domínio da violência e, logo, da violação dos direitos humanos, pois, não obstante os cidadãos estejam vinculados jurídico-politicamente com o Estado, a aplicabilidade da norma é suspensa, mantendo-se no plano formal, mas esvaziada no plano material.

A história constitucional brasileira contabiliza a inserção de nomenclaturas atinentes à excepcionalidade. Ao retomar os textos constitucionais do Império até a República, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2016, p. 287, grifos do autor) encontra as terminologias e datas a seguir elencadas: “*segurança do Estado* (Constituição de 1824), *estado de sítio* (Constituições de 1891, 1934, 1946, 1967 e 1988), *estado de emergência* (Constituição de 1937), *estado de guerra* (Constituição de 1937), *estado de defesa* (Constituição de 1988)”. Importa salientar, nesse sentido, que, atual e oficialmente, não há, no Brasil, a instituição de estado de exceção. O que há, sim, são situações contrárias à Carta Política de 1988, notabilizando o desrespeito às diretrizes cívico-democráticas estatuídas no findar do século XX.

A deflagração do estado de exceção é um risco ao Estado (Democrático) de Direito. No Brasil, embora não se vislumbre a sua ocorrência formal, as informalidades demonstram o descompasso normativo e fático. Por isso, Ana Suelen Tossige Gomes e Andityas Soares de Moura Costa Matos (2017, p. 1.777) constataam a utilização de “instrumentos excepcionais”, os quais se constituem como “técnica de governo” e transbordam os limites dos “tradicionais institutos”, revelando o seu funcionamento, na conjuntura pós-Constituição Federal de 1988, mediante “práticas difusas, mesclando-se com a ‘normalidade’ garantida pelo Direito”. Trata-se da indiscernibilidade entre estado de exceção e Estado (Democrático) de Direito, o que, a bem da verdade, mantém a aura de normalidade, obscurecendo a realidade.

As camadas mais vulneráveis do tecido societal tendem a enfrentar mais violações de direitos humanos. No Brasil, as favelas retratam isto. A inefetividade dos direitos humanos, nesse sentido, reflete – ou é reflexo – da debilidade da cidadania. O resultado, com efeito, é a crise da democracia. Tem-se no vasto território brasileiro, à luz da recorrência dos atentados aos valores elencados constitucionalmente, a teor de Luiz Eduardo Soares (2019, p. 195), a

institucionalização das excepcionalidades, o que, no entanto, “não significa alteração da lei, mas sua adulteração”, visto que “não estamos diante de lei de exceção”, senão, isto sim, de “práticas transgressoras”, embora “incorporadas às rotinas profissionais e naturalizadas”. Faz-se necessário, indubitavelmente, enfrentar as referidas mazelas institucionais e sociais.

Importa salientar, aliás, o relacionamento entre Estado e sociedade. As instituições são formadas de cidadãos. Há um movimento da vida social com a vida institucional. Por isso, os dilemas históricos do Brasil, essencialmente em relação aos traços autoritários, sustentam-se em ações e discursos tanto sociais como institucionais. Para Edson Teles e Vladimir Safatle (2010, p. 10), a recente ditadura civil-militar é, ainda, atual e violenta, identificando-se, a bem da verdade, a “violência” como o melhor termo para descrever a “maneira que tem o passado ditatorial de permanecer como um fantasma a assombrar e contaminar o presente”. Assim, o autoritarismo, que a constituiu, está incutido nas instituições e nos cidadãos, revelando os seus episódios passados no presente.

A ilustração desta atualidade é afirmada na lição de Rafael Valim (2018, p. 40, grifos do autor): “Persiste uma sociedade profundamente autoritária, hostil aos mais elementares avanços em termos de direitos humanos, o que, naturalmente, *explica a facilidade com que a exceção não só é assimilada, como também dissimulada em seu seio*”. Os tempos pretéritos insistem em seguir nos tempos presentes e, talvez, nos tempos futuros. A partir deste dilema, Rubens R. R. Casara (2019, p. 85) auxilia na missão de elucidar este cenário:

Há uma fábula oriental que traz a história de um homem que, enquanto dormia, teve a boca invadida por uma serpente. A serpente alojou-se no estômago, de onde passou a controlar a vontade do homem. A liberdade desse infeliz desapareceu; o homem ficou à mercê da serpente, já não se pertencia – era a serpente a responsável por todos os seus atos. Certo dia, o homem acorda e percebe que o animal havia partido e que, novamente, estava livre. Deu-se conta, então, de que não sabia mais o que fazer da sua liberdade, que havia perdido a capacidade de desejar, de agir de maneira autônoma.

A narrativa acima exhibe, de um lado, o homem submisso à serpente e, de outro lado, o homem livre. Enquanto o homem, talvez, se refira ao cidadão, a serpente, quiçá, consista nas figuras autoritárias do passado, do presente e, a depender do curso da história, do futuro brasileiro. O ciclo estabelecido entre o autoritarismo e a democracia evidencia as mazelas da cidadania e dos direitos humanos. Por isso, os indivíduos encontram-se livres, embora não se sintam livres, pois o autoritarismo ceifa a autonomia necessária na democracia. A luta em face disto é essencial. Portanto, a Constituição Federal de 1988 mostra-se, hodiernamente, como o

horizonte da atuação em prol da cidadania, da democracia e dos direitos humanos. É o que se reflete na sequência.

3 CIDADANIA E DEMOCRACIA EM CRISE: DO PRESENTE AO FUTURO DOS DIREITOS HUMANOS

A política constitui-se como um dos mais importantes assuntos da Antiguidade até a atualidade. A atuação dos seres humanos é o fator inevitável da construção da sociedade, da formação das instituições e do reconhecimento dos direitos humanos, seja internacional, seja nacionalmente. O Brasil, ao refletir os sentimentos do mundo acerca, essencialmente, do pós-Segunda Guerra Mundial e da nação em torno, sobretudo, da ditadura civil-militar, assentou os referidos ditames com a Constituição Federal de 1988. Os tempos hodiernos, contudo, são de crise. Este cenário não é restrito às terras brasileiras, mas, sim, transcende as fronteiras e encontra materialização em várias regiões da Terra. Uma nova realidade se exhibe e necessita da tentativa de desvelamento nesta seção. Eis a retratação de Manuel Castells (2018, p. 7):

Sopram ventos malignos no planeta azul. Nossas vidas titubeiam no turbilhão de múltiplas crises. Uma crise econômica que se prolonga em precariedade de trabalho e em salários de pobreza. Um terrorismo fanático que fratura a convivência humana, alimenta o medo cotidiano e dá amparo à restrição da liberdade em nome da segurança. Uma marcha aparentemente inelutável rumo à inabitabilidade de nosso único lar, a Terra. Uma permanente ameaça de guerras atrozes como forma de lidar com os conflitos. Uma violência crescente contra as mulheres que ousaram ser elas mesmas. Uma galáxia de comunicação dominada pela mentira, agora chamada pós-verdade. Uma sociedade sem privacidade, na qual nos transformamos em dados. É uma cultura, denominada entretenimento, construída sobre o estímulo de nossos baixos instintos e a comercialização de nossos demônios.

A partir destas alterações institucionais e sociais, a rotina sofre mutação. Os cidadãos sentem-se afastados do seu mundo e, simultaneamente, sentem-se inseridos nele. É como se a tessitura das relações entre os indivíduos formasse um contínuo de recortes e de costuras, de desprendimento e de amarra, de pesadelo e de utopia. Tudo isso encontra-se no formato atual de crise. Com a democracia, a situação não é diferente. Se a democracia é, *per se*, constituída de embates, inconstâncias, tensões, como demonstra a cíclica história brasileira, os tempos contemporâneos trazem um novo dilema: o mascaramento da crise. As regras do jogo, vez ou outra, viram-se no tabuleiro e, ao invés de defender, solapam a democracia e, por conseguinte, a cidadania e os direitos humanos. É tarefa de todos vislumbrar este artifício.

Apesar da validade conferida à democracia, o fim do século XX e o início do século XXI trouxeram a lume a revolta com a política e os políticos. O diagnóstico, aliás, é global.

Na leitura de Yascha Mounk (2018), o desinteresse pela política e o descrédito dos políticos foram alçados ao epicentro da *práxis* cidadã, especialmente devido à atual relativização dos fatores existentes no pós-Segunda Guerra Mundial viabilizadores da noção de democracia como a única opção: em primeiro lugar, a maioria dos cidadãos ser comprometida com a democracia; em segundo lugar, a maioria dos cidadãos recusar alternativas autoritárias à democracia; e, em terceiro lugar, os partidos e os movimentos anuírem com a importância das regras basilares da democracia. Essas características, todavia, estão debilitadas.

A morte das democracias ocorreu, geralmente, às escâncaras. Hoje, contudo, a saúde das democracias sofre com a utilização de remédios transmutados em venenos. Por isso, na visão de Steven Levitski e Daniel Ziblatt (2018, p. 14-15), as democracias morriam “nas mãos de homens armados”, como foi visto, no século XX, em “Argentina, Brasil, Gana, Grécia, Guatemala, Nigéria, Paquistão, Peru, República Dominicana, Tailândia, Turquia e Uruguai”. Se nessas ocorrências “a democracia se desfez de maneira espetacular, através do poder e da coerção militares”, o século XXI acentua, conforme Levitski e Ziblatt (2018, p. 15), a ruína com novas vestes, disfarçadas e sutis: “É menos dramática, mas igualmente destrutiva”, pois, frequentemente, “as democracias decaem aos poucos”.

Os instrumentos democráticos tornam-se os construtos da sua falência. Após o findar da Guerra Fria, “a maior parte dos colapsos democráticos”, a teor de Levitski e Ziblatt (2018, p. 16), “não foi causada por generais e soldados, mas pelos próprios governos eleitos”, razão pela qual o “retrocesso democrático hoje começa nas urnas”, como se constata em “Geórgia, Hungria, Nicarágua, Peru, Filipinas, Polônia, Rússia, Sri Lanka, Turquia e Ucrânia”, assim como, na América Latina, na Venezuela. Esta nova modalidade de ceifar a democracia traz à tona a dificuldade de notá-la e, nesse sentido, a “erosão da democracia é, para muitos, quase imperceptível”, sendo definidos os cidadãos cientes e conscientes desta trama em curso, de acordo com Levistki e Ziblatt (2018, p. 17), como “exagerados ou falsos alarmistas”.

O contexto brasileiro, observadas as suas características distintivas, insere-se na crise democrática de alcance transfronteiriço. “Vivemos em um mundo em que a democracia”, na visão de Miguel (2019, p. 181), “está em crise profunda e líderes com discurso abertamente autoritário chegam ao poder por meio de eleições”. O Brasil recente é incutido neste rol. Os ditames constitucionais, em tese, continuam válidos, estabelecendo, de um lado, os limites e, de outro lado, as atribuições das autoridades frente aos cidadãos. No entanto, como inerente à democracia, há o risco de esfacelamento, consoante Tosi (2019, p. 53), através, inclusive, da engrenagem democrática e do “apoio de ampla parcela da opinião pública, abrindo o caminho para o autoritarismo”.

O texto constitucional redireciona o caminho a um futuro, talvez, democrático à luz da cidadania e dos direitos humanos. As análises sobre o Brasil atual, com escopo nos traços do passado, mas, também, nos sonhos suscitados no presente, viabilizam a utopia, entendida não como irrealizável, senão, isto sim, como horizonte a ser vislumbrado. A interpretação de Vieira (2019, p. 10) corrobora esta versão da história, pois, nas três últimas décadas, a Lei Maior “contribuiu para a consolidação da democracia, a modernização das relações sociais e a implementação incremental de seus objetivos”, além de ter demonstrado, concomitantemente, “uma resiliência surpreendente, adaptando-se a diversos imperativos de natureza econômica, política e social”, com a atuação dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

Os episódios recentes envolvendo, sobretudo, os escândalos de corrupção, os pleitos eleitorais e os embates entre os poderes da República vulneraram a onda democrática, embora não tenham sido, ainda, suficientes para romper com o pacto constitucional firmado em 1988. Em que pese a tensão nas esferas da justiça e da política esteja em constância, “a validade das ações jurídicas e políticas continuou a ser disputada a partir da gramática constitucional”, seja dentro, seja fora das instituições, o que indica, a teor de Vieira (2019, p. 16-17), o fato de que, apesar da “forte turbulência, não imergimos numa clássica crise constitucional”, na qual “as instituições criadas com a finalidade de habilitar a democracia perderam por completo sua capacidade de mediar os conflitos e favorecer a coordenação do jogo político”.

Entre o pessimismo e o otimismo, a recomendação sensata costuma ser a realidade. Importa evidenciar as características do presente, relacionando-as com o passado e projetando o futuro. Hodiernamente, embora o arcabouço normativo continue, formalmente, valendo em sua formação cívico-democrática baseada nos direitos humanos, torna-se válido reconhecer na radicalização política, nos incidentes violentos, na retórica da intolerância, nos entraves judiciais e, principalmente, no resultado das eleições de 2018 a conformação de um cenário, na perspectiva de Vieira (2019, p. 17), em que “nossa democracia já pode estar vivendo um momento de regressão”. O desiderato desta miríade de fenômenos é a afetação constitucional, que se encontra à mercê da sua derrocada ou à beira da sua confirmação.

A observância do texto constitucional exhibe-se como o percurso necessário. A partir da sua identificação como artifício edificado social e institucionalmente, a Lei Maior reflete e orienta a atuação dos indivíduos, seja na condição de Estado, seja na condição de sociedade. Impera-se a tarefa, nesse sentido, de reagir e resistir, respeitando-se, na lição de Tosi (2019), os direitos humanos. Os mais diversos elementos do tecido societal contribuem a este cenário. A política, novamente, mostra-se como o *locus* indispensável do pensar e fazer democrático, o

que pressupõe, notadamente, as regras do jogo. Para Vieira (2019, p. 65-66), a construção de um futuro alinhado aos ditames constitucionais caminha nesta direção:

A expectativa de que o jogo não termine; de que a derrota eleitoral não eliminará os perdedores; de que os vitoriosos não utilizarão suas prerrogativas para impedir que haja alternância no poder; de que os que exercem o poder não eliminarão direitos de grupos vulneráveis ou aqueles direitos que constituem pressupostos de democracia; de que os poderes instituídos não irão se conduzir fora dos marcos da constituição; de que a disputa política e institucional respeitará certas regras não escritas de tolerância e autocontenção são algumas das condições necessárias para que os agentes políticos e institucionais continuem cooperando na coordenação da vida política de uma determinada comunidade, a partir das regras e dos procedimentos estabelecidos pela constituição.

Ao estabelecer as diretrizes acima delineadas como o horizonte da atuação cívica, o retorno à acentuação da democracia e à defesa dos direitos humanos mostra-se como realidade viável. Isso não incumbe, todavia, somente às autoridades, senão, isto sim, a todos os atores da sociedade. Segundo Vieira (2019), o texto constitucional é um artefato e necessita a adesão de todos a fim de tornar-se concreto. Experimenta-se, assim, a razão de ser da política, a qual pode ser vislumbrada – ou não – como constitutiva dos seres humanos. Por isso, na esteira de Daniel Innerarity (2017, p. 30), “a política tem de ser feita por todos”, o que, na democracia, recebe a nomenclatura de cidadania e tem como anseio e desiderato substanciais a realização dos direitos humanos.

A política sofre contundentes críticas. O *modus operandi* dos atores encontra vários obstáculos frente ao ideal. Mais uma vez, o “ser” colide com o “dever ser”. Porém, a ausência de política, traduzida atualmente como “a mentalidade antipolítica”, é mais danosa ao tecido societal do que a má política. Essa interpretação de Innerarity (2017, p. 34) baseia-se na ideia de que a política se constitui como terreno fértil em favor dos direitos humanos, basilamente das minorias, pois, sem política, de um lado, “pouparíamos alguns trocados e não teríamos de assistir a certos espetáculos lamentáveis”, mas, de outro lado, “aqueles que não têm outros meios para fazer valer seus pontos de vista perderiam a representação dos seus interesses e suas pretensões de igualdade”.

O lugar da política é em todo lugar. A política é, em todos os lugares, decepcionante. Isso está na sua essência, sobretudo, democrática. A frustração com a efetivação dos ideais da Constituição Federal de 1988 é, com efeito, notável. Trata-se de contínua construção. Na lição de Innerarity (2017, p. 130), a democracia é, historicamente, vinculada à crise, pois “a crise da democracia não é uma fase transitória”, senão, isto sim, “uma situação permanente, porque é um sistema aberto” e, conseqüentemente, “um processo sempre inacabável”. Todavia, a crise

pertence ao mundo da cultura e não ao mundo da natureza, motivo pelo qual não deve servir como subterfúgio para tolher o enfrentamento do Estado e da sociedade às colisões entre os fatos e as normas.

O engajamento com a *res publica* torna-se, por conseguinte, imprescindível. Aliás, a democracia, considerada, a teor de Vera Karam de Chueiri e Miguel G. Godoy (2010, p. 171), como “conquista e processo de tomada de decisões”, vincula o cidadão às deliberações, cujo mecanismo é normatizado pelo constitucionalismo, o qual estabelece “limites, padrões e até mesmo determinações”. A participação, nesse sentido, conforma-se como direito e, também, como dever. A partir disso, consoante Chueiri e Godoy (2010, p. 171), “a democracia só se realiza se determinadas condições jurídicas estiverem presentes” e “a constituição só adquire um sentido perene se está situada em um ambiente radicalmente democrático”. A interação entre as esferas institucional e social, contudo, conforme Innerarity (2017), carece de melhora.

A formalidade é constitutiva do Estado Democrático de Direito. É necessário fazê-la concreta a fim de solidificar as suas características. Para Casara (2019), a vontade da maioria está na essência da democracia, mas isso não conduz à relativização de direitos humanos se a maioria, vez ou outra, reivindicar ou anuir nesta direção, pois a concretização dos valores do texto constitucional demanda a atuação dos cidadãos como eleitores, mas, essencialmente, à luz dos direitos humanos, com ênfase à liberdade. A liberdade situa-se no cerne do Estado Democrático de Direito e refere-se, aliás, ao fundamento da cidadania, notadamente em razão de estar assentada na viabilidade de exercê-la. Com efeito, Hannah Arendt (1988, p. 191-192) ratifica:

O campo em que a liberdade sempre foi conhecida, não como um problema, é claro, mas como um fato da vida cotidiana, é o âmbito da política. E mesmo hoje em dia, quer o saibamos ou não, devemos ter sempre em mente, ao falarmos do problema da liberdade, o problema da política e o fato de que o homem ser dotado com o dom da ação; pois ação e política, entre todas as capacidades e potencialidades da vida humana, são as únicas coisas que não poderíamos sequer conceber sem ao menos admitir a existência da liberdade, e é difícil tocar em um problema político particular sem, implícita ou explicitamente, tocar em um problema de liberdade humana. A liberdade, além disso, não é apenas um dos inúmeros problemas e fenômenos da esfera política propriamente dita, tais como a justiça, o poder ou a igualdade; a liberdade, que só raramente – em épocas de crise ou de revolução – se torna o alvo direto da ação política, é na verdade o motivo por que os homens convivem politicamente organizados. Sem ela, a vida política como tal seria destituída de significado. A *raison d'être* da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação.

A comunhão de esforços exhibe-se como inevitável à retomada da onda democrática. A articulação dos sistemas político, judicial e civil, na visão de Avritzer (2019, p. 180-181),

erige-se como condição de possibilidade para o combate das fissuras no Estado Democrático de Direito atual, embora os referidos setores institucionais e sociais “não poderão ser apenas a manifestação da tradição, mas deverão constituir uma associação entre tradição e renovação” com o desígnio de afirmar “a importância da democracia, da diversidade e dos direitos civis”. A perspectiva de Schwarcz (2019, p. 235) corrobora este enunciado ao constatar na formação de “um pacto constitucional amplo e democrático” a saída da crise instaurada, especialmente, desde 2013 no Brasil.

Há uma série de construtos a fim de enfrentar a crise em curso. Para Avritzer (2019), os desafios envolvem: a) um novo acordo acerca dos valores democráticos com as dinâmicas político-sociais; b) o reconhecimento dos resultados eleitorais; c) a valorização da tripartição de poderes; d) a efetivação das políticas públicas; e) a reconstrução de uma simetria entre a democracia e o mercado; e f) a retomada da legalidade como instrumento condutor da relação entre os poderes. Essa lista contém os fenômenos de assunção e acentuação da crise hodierna e, conseqüentemente, relaciona com as alternativas, no seio da Constituição Federal de 1988, para a superação do imbróglio cívico-democrático e – por que não dizer – em prol da defesa dos direitos humanos.

O que se verifica no Brasil é a intensificação do autoritarismo. Forjado como um elemento histórico da narrativa nacional, o autoritarismo insiste em sair do passado e voltar ao presente. Os seus reflexos, no entanto, são temerários. “Soluções autoritárias que prometem tempestade entregam, na maioria das vezes, apenas ventania”, na esteira de Schwarcz (2019, p. 161). Assim, “a crise política, econômica, social e cultural em que nos encontramos”, a teor de Schwarcz (2019, p. 220), necessita de “um projeto de nação mais inclusivo e igualitário, pois tão só “o investimento numa formação educacional sólida, ampla e equânime pode abalar o ceticismo que tomou a sociedade brasileira e animar a boa utopia de uma sociedade mais informada, leitora, crítica e capaz de dialogar”.

Os direitos humanos, como o resultado do vínculo entre a democracia e a cidadania, constituem os valores substanciais do futuro. Eles não têm donos, mas, sim, destinatários: todos os seres humanos. Os direitos humanos, na lição de Gilmar Antonio Bedin e Giuseppe Tosi (2018, p. 300), “são fruto de um longo processo histórico de lutas, revoluções, guerras e conflitos que convenceram a humanidade a adotá-los como padrão civilizatório comum”, cujo arcabouço reúne “a liberdade, a igualdade e a fraternidade”. Com efeito, o enfrentamento da crise atual, a teor de Bedin e Tosi (2018), deve estar baseado no fortalecimento dos direitos humanos e não na relativização do Estado Democrático de Direito edificado na Constituição Federal de 1988.

O passado e o presente convivem, eventual ou costumeiramente, para instaurar, de um lado, dilemas e, de outro lado, alternativas. As crises democráticas atuais não abarcam tão só o Brasil, senão, isto sim, transcendem as fronteiras das nações. A política mostra-se como o palco de inúmeros debates, os quais conduzem, às vezes, aos traços do autoritarismo e, às vezes, aos traços da democracia. O enfrentamento das mazelas hodiernas na cidadania e nos direitos humanos, como decorrência das cesuras estabelecidas institucional e socialmente no coração do Estado Democrático de Direito, é viável, à vista disso, à construção de um futuro consubstanciado no (re)conhecimento da sua história e, principalmente, na (re)valorização dos cidadãos como, *de facto* e *de jure*, sujeitos de direitos humanos.

4 CONCLUSÃO

O retrato do Brasil atual é marcado com a crise institucional e social em relação à Constituição Federal de 1988. O mundo, aliás, encontra-se em situação semelhante. A história deste limiar do século XXI demonstra a difusão, novamente, de ações e discursos contrários à democracia, o que reflete na cidadania e nos direitos humanos. A necessidade e a relevância deste estudo e deste assunto conduziram à realização deste trabalho acadêmico com a missão de investigar, cientificamente, o ciclo autoritário e democrático da história brasileira devido à insistência de traços autoritários na caminhada democrática, especialmente constatados desde 2013 no contexto nacional, viabilizando, com o (re)conhecimento da história, o enfrentamento das mazelas relacionadas à cidadania, à democracia e aos direitos humanos.

O percurso da história brasileira reflete o movimento pendular entre autoritarismo e democracia. Não há uma cena de contínuos avanços, acertos e linearidades, assim como não há uma cena de contínuos retrocessos, erros e desvios. O passado, contudo, merece ser trazido à tona com o intuito de revelar as sinuosidades históricas acerca do emaranhado constitutivo do tecido societal. Os tempos de outrora da Colônia, do Império e da República encontram-se, ainda, no presente e – por que não dizer – orientam o futuro. A permanência do autoritarismo, que se incutiu na tradição político-social brasileira, é um dos maiores obstáculos à efetivação do ambicioso texto constitucional de 1988, estatuído no culminar de um dos momentos mais drásticos do país, qual seja: a ditadura civil-militar de 1964 a 1985.

As promessas da Assembleia Nacional Constituinte situam-se no coração dos tempos atuais. Elas estabelecem o horizonte e animam a caminhada, mas, também, frustram. Isso, a bem da verdade, está na essência da democracia, concebida como eternamente insatisfatória e, por conseguinte, constantemente construída. As regras do jogo, contudo, são imprescindíveis.

Tanto Estado como sociedade devem atuar com a observância dos ditames constitucionais, os quais, aliás, forjam um dos documentos mais sofisticados do mundo. Se o passado autoritário insiste em permanecer no presente e anuncia perpetuação ao futuro, o Estado Democrático de Direito atribui aos seus cidadãos, seja na política, seja na justiça, seja na sociedade, a tarefa de lutar pela democracia e, conseqüentemente, pela cidadania e pelos direitos humanos.

A democracia não é uma bula de medicamento. A cidadania não tem um manual de instruções. Os direitos humanos não se realizam sozinhos. O espelho brasileiro, eventual ou costumeiramente, reflete o seu rosto autoritário, mas ele é enfrentado, simultaneamente, com as vestes cívico-democráticas suscitadas, sempiternamente, nos históricos momentos de crise. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 vivifica-se com a utopia do Estado Democrático de Direito. O que se vislumbra, portanto, corroborando a hipótese embrionária deste estudo, é o desafio difícil, mas inafastável, de desconstruir os laços autoritários inculcados nas instituições e nos cidadãos, o que se faz com a efetivação das diretrizes constitucionais e, por fim, com a solidificação da democracia e, reflexamente, da cidadania e dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. 6. reimp. São Paulo: Boitempo, 2018.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. 2. reimp. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa de Almeida. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1988.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. São Paulo: Todavia, 2019.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 273-289, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/v37n2/1980-5403-nec-37-02-273.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BEDIN, Gilmar Antonio; TOSI, Giuseppe. Direitos humanos: uma conquista civilizatória. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, v. 6, n. 12, p. 297-301, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/840>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 159-174, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24214/22987>. Acesso em: 29 mar. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Medo da violência e o apoio ao autoritarismo no Brasil: índice de propensão ao apoio a posições autoritárias**. Concepção e coordenação técnica de Renato Sérgio de Lima. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/04/FBSP_indice_propensao_apoio_posicoes_autoritarios_2017_relatorio.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. O estado de exceção na experiência constitucional brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo, v. 8, n. 3, p. 286-302, set./dez. 2016. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2016.83.03/5716>. Acesso em: 29 mar. 2021.

GOMES, Ana Suelen Tossige; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. O estado de exceção no Brasil republicano. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 1760-1787, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21373/21383>. Acesso em: 29 mar. 2021.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo: parte 1**. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. 13. impr. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação: a frustração popular e os riscos para a democracia**. Tradução de João Pedro George. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. 30 anos esta noite: velhos e novos desafios à democracia no Brasil. **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v. 24, n. 2, p. 331-356, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20883/11257>. Acesso em: 29 mar. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato Sérgio de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 5, n. 1, p. 119-141, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/299/131>. Acesso em: 29 mar. 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. **O Brasil e seu duplo**. São Paulo: Todavia, 2019.

STEIN, Ernildo. **Compreensão e finitude: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana**. 2. ed. rev. Ijuí: Unijuí, 2016.

STEIN, Ernildo. **Exercícios de fenomenologia: limites de um paradigma**. Ijuí: Unijuí, 2004.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. Apresentação. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 9-12.

TOSI, Giuseppe. Democracia e direitos humanos: uma conquista civilizatória ameaçada no Brasil e no mundo. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 7, n. 1, p. 33-59, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/659/280>. Acesso em: 29 mar. 2021.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. 2. reimp. São Paulo: Contracorrente, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. 1. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. A (in)discernibilidade entre democracia e estado de exceção no Brasil contemporâneo: uma leitura a partir de Giorgio Agamben. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 38, n. 2, p. 93-116, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20662/95965>. Acesso em: 29 mar. 2021.